

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS GERAIS**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 16/2025

Uberlândia, 11 de março de 2025.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 109072872</b> <b>Processo SEI 2090.01.0002709/2025-57</b>						
<b>PA SLA Nº 1783/2025</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Geraldo Resende Capanema	<b>CPF:</b>	451.114.566-00			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda São Jerônimo Grande, São Francisco e Córrego D'Anta matrículas 59.736, 59.737, 59.738, 59.739, 61.701 e 61.702	<b>ZONA:</b>	RURAL			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	<b>Gurinhatã - MG</b>					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.</li> </ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1			
G-01-03-1	Culturas anuais, <del>semiperenes</del> e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	1			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO e ART:</b>				
Francyleen Fernandes de Souza Faria (Bióloga)		CRBio 057765/04-D ART 20251000101805				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental		1.364.971-0				
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM		1.191.774-7				



Documento assinado eletronicamente por Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/03/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109072872** e o código CRC **1BD6A2B8**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0002709/2025-57

SEI nº 109072872



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 109072872

O empreendimento Fazenda São Jerônimo Grande, São Francisco e Córrego D'Anta matrículas 59.736, 59.737, 59.738, 59.739, 61.701 e 61.702, com área total de 970,7241 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a criação de bovinos, bubarinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades no município de Gurinhatã/MG.

O empreendimento possui Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 2441 para as atividades de culturas anuais (435 ha), criação de bovinos em sistema extensivo (435 ha) e criação de bovinos em sistema de confinamento (250 cabeças), válido até 20/05/2031.

Tendo em vista que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, o empreendedor apresentou documento elaborado pela bióloga e engenheira ambiental Francyelen Fernandes de Sousa Faria, CRBio 057765/04-D, ART 20251000101805 e CREA 208458-D e conforme ele, não haverá supressão de vegetação nativa ou destoca e a operação do empreendimento não implica em alterações no uso do solo.

O uso de água está regularizado através da Portaria nº. 1906948/2021 e Certidão de uso insignificante Nº 519733/2025 e a utilização destes recursos não provocará risco algum de rebaixamento local do aquífero. Possui um barramento em curso d'água sem regularização de vazão, conforme Portaria nº. 1903731/2022 e um uso insignificante de recurso hídrico que acompanha a Certidão nº. 523897/2025. Tal barramento e a aguada já existiam na propriedade, implantados como forma de perenização do recurso hídrico e não trazem impacto sobre a comunidade aquática.

Não há atividades culturais e de coleta, extração ou produção artesanal próximos. A operação das atividades não implica na movimentação contínua de maquinários e veículos movidos a diesel que causam ruídos e emissões atmosféricas. Não ocorrerá prejuízo em relação à beleza cênica que prejudique a contemplação da paisagem uma vez que a conversão do uso do solo no imóvel se deu em meados da década de 80, portanto as atividades desenvolvidas são de uso antrópico consolidado e remetem a período anterior a instituição da Unidade de Conservação “Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata”, pelo Decreto nº 45.568, de 22 de março de 2011, aos anos de 2011. Cabe informar que a Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre do Rio Tijuco e Rio da Prata ainda não possui um Plano de Manejo e conforme laudo apresentado, não foram observados incrementos potenciais de riscos e/ou ameaças a partir das avaliações realizadas neste estudo.

O empreendimento executa medidas mitigadoras para minimizar os impactos de sua operação para o meio ambiente, as quais serão detalhadas ao longo deste parecer.

Foram solicitadas informações complementares em 28/02/2025 para esclarecimentos de algumas dúvidas e em 06/03/2025 elas foram enviadas pelo empreendedor.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a criação de bovinos em sistema de recria, com um rebanho de cerca de 600 cabeças e 5 cabeças de equinos, em áreas de pastagens formadas por gramíneas.

Segundo o RAS, as práticas conservacionistas listadas são o plantio realizado em nível, visando a conservação do solo, o terraceamento e as bacias de contenção de água pluvial. Não são utilizados defensivos agrícolas e o principal insumo é o sal mineral oferecido ao gado.

De acordo com o RAS, as áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de reserva legal e de preservação permanente.



O consumo de água tem como finalidade a dessedentação animal e consumo humano e está regularizado através dos seguintes atos autorizativos: Certidão de Uso Insignificante 523897/2025 (processo 3818/2025), válida até 31/01/2028, Portaria de Outorga nº 1906948/2021 (processo 41771/2021), válida por 10 anos a partir de 10/09/2021, Certidão de Uso Insignificante 519733/2025 (processo 0467/2025), válida até 07/01/2028 e Portaria de Outorga nº 1903731/2022 (processo 01195/2022), válida por 10 anos a partir de 03/06/2022.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos domésticos como vidros, plásticos e papéis que são destinados para a Coleta Seletiva de Ituiutaba-MG; resíduos orgânicos que servem como adubação orgânica para a horta e pomar e demais resíduos domésticos não recicláveis que são destinados para a coleta municipal de Ituiutaba.

Não há geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, visto que o serviço é terceirizado e a responsabilidade pela manutenção é da empresa terceirizada.

Os efluentes líquidos domésticos gerados na residência são tratados através de tanque séptico e caixa de gordura, cuja manutenção será feita por caminhão limpa fossa, quando houver necessidade. Cabe informar que o sistema foi instalado recentemente.

Quanto à situação da Reserva Legal, cabe informar que o empreendimento possui averbação de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nas matrículas antigas do empreendimento. A propriedade foi georreferenciada e elas foram encerradas. Novas matrículas foram então abertas e nelas, constam os registros antigos da averbação do termo de compromisso, o qual remete ao ano de 2012 e conforme segue:

Matrícula	Averbação	Matrícula antiga e nº de averbação do Termo
59.736	AV-01-59.736	
59.737	AV-01-59.737	AV-46-34.142, de 10/12/2012 TAC firmado em 28/11/2012
59.738	AV-01-59.738	
61.701	AV-01-61.701	AV-09-31.965, de 11/02/2021 TAC firmado em 28/11/2012
61.702	AV-01-61.702	AV-05-33.751, de 11/02/2021 TAC firmado em 28/11/2012

Foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural - recibo nº MG-3129103-3894.9176.5EA9.4784.B9DE.433B.F542.5E36, com área de reserva legal declarada de 11,3296 ha, área inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente.

Em consulta ao sistema SICAR, foi verificado que o empreendedor manifestou pela adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer.



O CAR e o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal deverão ser futuramente analisados e homologados pelo órgão responsável conforme legislação em vigor, momento no qual quaisquer pendências deverão ser solucionadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São Jerônimo Grande, São Francisco e Córrego D'Anta matrículas 59.736, 59.737, 59.738, 59.739, 61.701 e 61.702", para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), no município de Gurinhatã/MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Jerônimo Grande, São Francisco e Córrego D'Anta - matrículas 59.736, 59.737, 59.738, 59.739, 61.701 e 61.702

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002709/2025-57

#### CONDICIONANTE Nº: 1

##### **Descrição da Condicionante:**

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

##### **Orientações/Recomendações:**

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

## PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

### **01. Resíduos sólidos e rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**PRAZO:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



- |                       |   |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização    | 6 - Co-processamento  |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | - Outras (especificar)  |
| - Incineração         |   |

**Observações:**

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*